



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI N° 4.348, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Programa de Ciência Cidadã Linharensense, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária, a saber:

Art. 1º Entende-se por ciência cidadã a colaboração entre cientistas e pessoas interessadas na produção de conhecimento, denominadas cientistas cidadãos, com base na prática científica e na integração com outros saberes e formas de conhecer, reconhecendo e valorizando os diferentes conhecimentos — científicos, tradicionais, populares e locais — como partes fundamentais do processo de construção do conhecimento e da pesquisa científica.

Parágrafo único. Os cientistas cidadãos poderão atuar como contribuidores, colaboradores ou mesmo como líderes em projetos de ciência cidadã cocriados junto de cientistas e pesquisadores.

Art. 2º Fica instituído o Programa de Ciência Cidadã Linharensense, como parte integrante da política municipal de educação ambiental na educação formal e não formal, por meio de ações desenvolvidas em escolas, bairros, comunidades, comunidades tradicionais e junto a diferentes grupos sociais.

Art. 3º A coordenação do Programa de Ciência Cidadã Linharensense será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Educação, de forma articulada, nos termos definidos em regulamentação própria.

Art. 4º São diretrizes do Programa de Ciência Cidadã:

- I – a democratização do acesso à ciência;
- II – o exercício pleno da cidadania;
- III – o estímulo à educação científica em todos os níveis, especialmente na educação básica;
- IV – a valorização da cultura científica;
- V – o incentivo à curiosidade científica e ao desenvolvimento de talentos e potencialidades de crianças, adolescentes, jovens e adultos;
- VI – a promoção de vocações e carreiras científicas e tecnológicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 5º São objetivos do Programa de Ciência Cidadã:

- I – promover e apoiar iniciativas de ciência cidadã no município;
- II – engajar cidadãos e comunidades nas diferentes etapas da prática científica;
- III – contribuir para a promoção da educação científica e tecnológica;
- IV – ampliar a comunicação e a visibilidade da ciência cidadã na sociedade linharenses;
- V – gerar conhecimento socialmente referenciado, útil para a gestão pública e para a tomada de decisão individual e coletiva;
- VI – fomentar redes, parcerias e colaborações entre instituições de ensino, pesquisa, sociedade civil e órgãos públicos.

Art. 6º O Programa de Ciência Cidadã poderá ser contemplado com recursos financeiros provenientes de fundos públicos municipais, tais como o Fundo Municipal de Meio Ambiente ou outros instrumentos de financiamento, conforme legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCAS SCARAMUSSA

Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

RODRIGO SALES CAMPELO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos